**PARECER**

**Processo**: 23080. 23080.071676/2017-97

**Requerente**: Conselho Universitário

**Assunto**: Providência - Solicitação

**Detalhamento:** Procedimentos para organização de lista tríplice para nomeação de Reitor Vacância do cargo de Reitor

Senhor Presidente, senhoras e senhores conselheiros, trata o presente processo de análise do Relatório da consulta à comunidade universitária para a escolha do candidato a reitor da UFSC para o exercício 2018 – 2022, o qual se encontra apensado ao processo supracitado.

**DOS ANTECEDENTES**

1. Na manhã do dia 19 de abril de 2018, fui consultado por telefone pelo Chefe de Gabinete da Reitoria sobre a disponibilidade para relatar o parecer em tela;
2. Na tarde do dia 23 de abril de 2018 recebi o relatório da comissão eleitoral e seus anexos em versão digital.

**DAS PEÇAS ANALISADAS**

Análise se pautou por documentos encaminhados ao parecerista por correio eletrônico às 16h01 (Relatório) e às 16h45 (Anexos) pela comissão eleitoral, sendo esses documentos os mesmos que foram enviados aos conselheiros também por correio eletrônico às 18h29 pela Secretaria Geral dos Órgãos Deliberativos Centrais (SODC/UFSC).

1. Ofício Nº 024/COMELEUFSC/2017-18, de 23 de abril de 2018, que encaminha o relatório final da Comissão Eleitoral das Entidades da UFSC;
2. Relatório da consulta à comunidade universitária para a escolha do candidato a reitor da UFSC para o exercício 2018 – 2022;
3. EDITAL Nº 001/COMELEUFSC/2017-18, de 15 de fevereiro de 2018: Orientações dos (sic) inscrição de candidatos;
4. EDITAL Nº 002/COMELEUFSC/2018, de 22 de fevereiro de 2018: Relação dos candidatos inscritos;
5. Portaria nº 001/COMELEUFSC/2017-18, sem data, designação dos representantes das entidades ANDES, APG, APUFSC, DCE e SINTUFSC como membros da comissão eleitoral;
6. Portaria nº 002/COMELEUFSC/2018, de 19 de fevereiro de 2018, que designa os representantes das entidades ANDES, APG, APUFSC, DCE e SINTUFSC como membros do comitê de ética eleitoral;
7. Portaria nº 003/COMELEUFSC/2017-18, de 26 de fevereiro de 2018, que substituiu membro da comissão eleitoral;
8. Portaria nº 004/COMELEUFSC/2017-18, de 26 de fevereiro de 2018, que homologa três candidaturas para o cargo de reitor;
9. Portaria nº 005/COMELEUFSC/2018, de 09 de março de 2018, que substituiu membro da comissão eleitoral;
10. Nota de esclarecimento à comunidade universitária sobre ausência de nomes nas listas de eleitores, de 23 de março de 2018, 02 páginas;
11. Documento intitulado “A liberdade do voto” – Nota da COMELEUFSC à comunidade universitária, de 10 de abril de 2018, 01 página;
12. Lista de Centros de votação e seções de votação do 1º turno, 04 páginas;
13. Locais e seções de votação 1º turno, 05 páginas;
14. Lista de Centros de votação e seções de votação do 2º turno, 03 páginas;
15. Locais e seções de votação 2º turno, 05 páginas;
16. Prestação de contas das três candidaturas, 03 páginas;
17. Resolução nº 001/COMELEUFSC/2017-18, de 21 de novembro de 2017, que estabelece as normas gerais;
18. Resolução nº 002/COMELEUFSC/2017-18, de 26 de março de 2018, que altera normas gerais;
19. Resolução nº 003/COMELEUFSC/2017-18, de 02 de abril de 2018, que altera normas gerais;
20. Resolução nº 004/COMELEUFSC/2017-18, de 12 de abril de 2018, que homologa os resultados das apurações;
21. Resolução nº 005/COMELEUFSC/2017-18, de 23 de abril de 2018, que aprova as contas das candidaturas e homologa todos os resultados da consulta.

**DA LEGISLAÇÃO CONSULTADA**

1. Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007, que altera e acresce dispositivos ao do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei no 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e dá outras providências;
2. Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, que trata da organização de lista tríplice para nomeação de Reitor(a) de Instituição Federal de Educação Superior
3. Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina;
4. Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina;

**DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. **Da análise da legislação supracitada** depreende-se não haver obstáculo legal à consulta informal à comunidade universitária para escolha do candidato ao cargo de reitor nas Instituições Federais de Ensino Superior. Todavia, após a consulta informal a IFES deve proceder com uma eleição em seu colegiado máximo, respeitando a proporcionalidade de 70% de representação docente. Doravante, conforme item 17 da Nota Técinica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC é preciso considerar que:

Não atendem o requisito da votação uninominal e em escrutínio único os procedimentos em que o colegiado responsável pela escolha: (i) realizar votação pela homologação ou não do resultado da consulta à comunidade universitária (grifo do relator).

**DA ANÁLISE DOS DOCUMETOS DA COMELEUFSC**

1. **Dos atos constitutivos da COMELEUFSC** observei, para além da designação da própria comissão, apenas a substituição, em duas ocasiões, de membros representantes da SINTUFSC, conforme as Portarias 03 e 05/COMELEUFSC/2018, de 26 de fevereiro e 09 de março, respectivamente, ambas solicitadas pelo SINTIFSC, mas cujo registro formal da solicitação de substituição não consta dos autos do processo;
2. **Da definição do cronograma** observei que a organização proposta e executada pela comissão permitiu que as atividades imprescindíveis à realização da consulta ocorressem em período de efetiva vigência do calendário letivo. A única dificuldade registrada nos autos quanto ao cronograma da consulta diz respeito ao estabelecimento do prazo de 26 de fevereiro como data limite para consolidação do vínculo do eleitor com a UFSC, mas as justificativas apresentadas dizem respeito à exigência técnica feita pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de que a relação de eleitores fosse disponibilizada com trinta dias de antecedência da consulta, restando exaurida a questão quando da publicação por parte da comissão de “Nota de esclarecimento à comunidade universitária sobre ausência de nomes nas listas de eleitores”, em de 23 de março de 2018, todavia não consta dos autos registro formal de comunicação com o TRE;
3. **Da Resolução nº 001/COMELEUFSC/2017-18 e de suas modificações** observei a ocorrência da necessidade de duas alterações na Resolução nº 01, sendo elas: a) a liberação da propaganda no dia da consulta, proibindo sua prática aos mesários, e b) o estabelecimento de novo prazo para que as candidaturas que concorressem em segundo turno apresentassem indicação de delegados e fiscais suplentes com a respectiva discriminação das seções de atuação. As alterações foram formalizadas pelas Resoluções 02 e 03/COMELEUFSC/2018, em 26 de março e 02 de abril, respectivamente;
4. **Da constituição da Comissão de Ética** observei que apenas 3 entidades (ANDES, DCE e SINTUFSC) indicaram representantes pra constituição da comissão (Portaria nº 002/COMELEUFSC/2018, de 19 de fevereiro), sendo que esses 3 membros elegeram sua presidenta em 16 de março de 2018, mas não há registro formal da escolha da presidenta;
5. **Da inscrição e homologação das candidaturas** observei que o relatório não registra qualquer intercorrência quanto ao registro e numeração das candidaturas, nem mesmo qualquer registro de pedido de impugnação, de modo que as homologações ocorreram em 26 de fevereiro de 2018 conforme Portaria 04/COMELEUFSC/2018;
6. **Da montagem das listas de eleitores, dos locais de votação e das seções eleitorais** observei não ter havido, em comparação com a consulta realizada em 2015, a disponibilização exclusiva de servidor/a da SETIC para dar suporte à comissão, esse parece ter sido o principal condicionante às dificuldades enfrentadas pela comissão eleitoral, pois: a) a listagem de estudantes aptos a votar foi emitida de modo a considerar o número de matrícula de graduação em detrimento do número de matrícula de pós-graduação (para os casos em que o estudante possuísse as duas matrículas), b) a foi emitida uma listagem única de votantes de Curitibanos, obrigando eleitores a se deslocarem de um setor a outro para votar. Para ambos os casos foram encontradas alternativas ainda no primeiro turno, e no segundo turno os problemas foram corrigidos. Outra alteração ocorrida em segundo turno diz respeito ao horário de abertura da seção de votação do Hospital Universitário que, por solicitação de seus servidores e servidoras, e comunicado aos candidatos, foi aberta às 07h30 para que plantonistas do turno noturno pudessem votar, todavia não há registro da solicitação e da comunicação.
7. **Da mobilização para recrutar mesários e do treinamento** observei ter sido a atividade que ofereceu mais dificuldades à comissão, porém a comissão informou que todas as seções funcionaram ininterruptamente com ao menos dois mesários em atuação. Vale destacar que não constam dos anexos do relatório as atas das seções eleitorais, seus boletins (“zeréssima” e apuração). Igualmente não há registro do número total de mesários que atuaram na consulta, apenas daqueles que receberam treinamento;
8. **Do debate entre os candidatos,** ocorrido em 22 de março de 2108, observei ter transcorrido conforme o estabelecido pela comissão, à exceção da manifestação de estudantes de graduação por moradia estudantil. Não constam registros específicos do referido debate entre os documentos analisados;
9. **Da infraestrutura e dos materiais** observei que a comissão contou com recursos suficientes para a viabilização das atividades, não havendo implicações para a consulta, mas não constam registros formais da disponibilização dos recursos citados;
10. **Dos delegados e fiscais** observei que a dificuldade das candidaturas em designar delegados, fiscais e suplentes exigiu que a comissão, por meio da Resolução 03/COMELEUFSC/2018, de 02 de abril de 2018, estabelecesse um novo prazo para indicação de suplentes das candidaturas que disputaram o segundo turno. Destaco não haver entre documentos analisados registro formal da listagem de fiscais, delegados e suplentes de chapa;
11. **Das denúncias e de seus encaminhamentos** observei a ocorrência de 5 denúncias, sendo que de maneira geral elas podem ser consideradas semelhantes quanto à infração que registram, qual seja, o de uso do cargo para influenciar eleitores. Todas as denúncias foram apreciadas pela comissão de ética e encaminhadas da seguinte maneira: a primeira para arquivamento, a segunda como advertência verbal, a terceira como advertência por escrito (por se tratar de nova denúncia sobre a mesma candidatura já advertida verbalmente), a quarta para averiguação por autoridades competentes e à Corregedoria e a quinta como advertência verbal. A comissão entendeu, após averiguação, que os fatos denunciados não comprometeram o processo de consulta, ainda assim publicou nota à comunidade universitária intitulada “A liberdade do voto”, de 10 de abril de 2018, véspera do segundo turno da consulta. Por fim, a comissão recomendou que para as próximas consultas as advertências sejam públicas. Todavia, o registro das denúncias não se encontra entre os documentos analisados;
12. **Das apurações do primeiro e do segundo turnos** observei que o TRE e representantes das candidaturas puderam acompanhar o processo, o qual respeitou a seguinte dinâmica: a) apuração iniciada após entrega de todas as urnas (no caso dos *campi* do envio do relatório das urnas por e-mail à comissão), b) leitura da ata de cada urna para averiguar a intercorrências que comprometessem a votação naquela seção, c) anúncio do resultado do relatório da urna, d) digitação das notas em planilha, e) transmissão online, f) anúncio do resultado final e g) encerramento da apuração. Não há registro de intercorrências durante as apurações de primeiro e segundo turnos;
13. **Da homologação das apurações** observei que, considerando votos válidos e conforme proporcionalidade de 1/3 por seguimento, no primeiro turno os resultados são os seguintes: 34,264749 % dos votos para a candidatura Ubaldo 52, 31,16191 % dos votos para a candidatura De Pieri 57 e 34,57334 % dos votos para a candidatura Irineu 80. No segundo turno, também conforme proporcionalidade os resultados são os seguintes: 54,6785 % dos votos para a candidatura Ubaldo 52 e 42,6577% dos votos para a candidatura Irineu 80;
14. **Das prestações de contas e da homologação de todos os resultados** observei a não ocorrência de irregularidades e que os valores de receitas e despesas apresentados pelas candidaturas e homologados pela comissão por meio da Portaria nº 005/COMELEUFSC/2018, de 09 de março de 2018 são os seguintes: R$ 55.578,52 e R$ 55.558,05 Candidatura 52, A UFSC Pode Mais, Professor Ubaldo Cesar Balthazar; R$ 31.776,00 e R$ 31.650,31 Candidatura 57, UFSC de Verdade, Professor Edson Roberto De Pieri; e R$ 38.569,39 e R$ 38.569,39 Candidatura 80, UFSC Necessária, Professor Irineu Manoel de Souza. Todavia, os documentos em anexo correspondem a apenas uma planilha por candidato, as quais não são acompanhadas por comprovantes das respectivas receitas e despesas.

**DO VOTO**

Ao descrever, analisar e apreciar os documentos encaminhados pela comissão eleitoral e apreciado a legislação pertinente, não foi possível a este relator observar ilegalidades ou inconsistências que desabonem o trabalho realizado pela COMELEUFSC, todavia recomendo a inclusão nos autos do processo dos documentos abaixo elencados, isso em razão da necessidade de documentar comprobatoriamente o processo, bem como por não ter sido possível a este relator, em tempo hábil, encaminhar diligência à COMELEUFSC:

1. Registro formal da solicitação de substituição de membros da comissão eleitoral;
2. Registro formal das comunicações com Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
3. Registro formal da escolha da presidenta da Comissão de Ética Eleitoral;
4. Registro formal da solicitação de horário especial para abertura de seção eleitoral no Hospital Universitário e da comunicação às candidaturas;
5. Registro formal da comunicação com a SETIC sobre a listagem de estudantes que acumulam matrícula de graduação e pós-graduação e da solicitação de emissão de duas listas de eleitores para o *campus* Curitibanos;
6. Atas das seções eleitorais e boletins de apuração (incluindo as “zeréssimas”);
7. Listagem dos/as mesários/as que atuaram na consulta e das listas de frequência aos treinamentos oferecidos pelo TRE;
8. Registro em ata ou áudio visual do debate entre os candidatos;
9. Registros formais da solicitação e/ou disponibilização dos recursos recebidos pela comissão para o desenvolvimento dos trabalhos;
10. Listagem de fiscais, delegados e suplentes de cada uma das chapas;
11. Registro das denúncias apresentadas às candidaturas, respeitando o pedido de sigilo do denunciante, quando for o caso;
12. Comprovantes das respectivas receitas e despesas da campanha de cada uma das candidaturas.

Dessa forma, sou de parecer favorável à aprovação do Relatório da consulta à comunidade universitária para a escolha do candidato a reitor da UFSC para o exercício 2018 – 2022.

Esse é o parecer, que submeto à apreciação deste Conselho.

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

Antonio Alberto Brunetta

Relator